



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às nove horas e nove minutos, teve início a Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 28200-42.1992.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Agravado(s): JOSÉ WILSON MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Agravado(s): JOSÉ GILSON DA SILVA, Agravado(s): CIRO JORGE VITOR DOS SANTOS, Agravado(s): HUMBERTO ARAÚJO LIMA, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA NETO, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO DA SILVA SOARES, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO JOSÉ LESSA SANTOS, Agravado(s): MARIA ABILIA XAVIER SILVA, Agravado(s): MANOEL NELSON COSTA FILHO, Agravado(s): GILBERTO MARQUES DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Agravado(s): MARCELO BERNARDO DE MELO, Agravado(s): WALTER DE MELO ARELIANO, Agravado(s): MIGUEL VIRGILIO BELTRÃO LESSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 172200-78.2002.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): MARIA HELENA CARVALHO FERNANDES, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223700-96.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): RODRIGO BENEDI CARDOZO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR, Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113100-29.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Caroline Puppe Ferreira, Agravado(s): EDUARDO PESSOA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155200-83.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 60500-18.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PURIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Carmo de Assis Júnior, Agravante(s): ADONIRAN ALESSANDRO DE SOUZA MACIEL, Advogada: Dra. Maria Tereza Domingues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; e (2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 200400-19.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GREGÓRIO, Advogada: Dra. Karen Sílvia Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 20300-90.2006.5.01.0075 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ERALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103900-63.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Advogado: Dr. Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): EDSANDRO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARIA AVELINA TELES DE QUEIROZ, Agravado(s): JOSÉ TARSÍLIO MIRANDA DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-70.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAISE PEREIRA SENOS, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11600-48.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ABILIO ALVES ARRUDA E OUTROS, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14700-53.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVILMAR APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Sara Cristina Forti, Agravante(s): JOHN BEAN TECHNOLOGIES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 38600-32.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVONIR ANTÔNIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 75900-52.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): JORGE LUIZ NERI, Advogado: Dr. Jorge Carneiro Mendes, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106800-**



44.2007.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA DA PENHA FELICIO DOS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 123100-57.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS EM CAPATAZIA NOS PORTOS E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE ANGRA DOS REIS, PARATY, MANGARATIBA E ITAGUAÍ., Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Aderson Bussinger de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152500-56.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): ALOÉS PIRAIÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31800-71.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE PEREIRA CAETANO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. - COMPROVE, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 80300-78.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): SEVERINA CÂNDIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Carlos Batista, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126000-93.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Patrícia Guanciale, Agravado(s): JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145500-62.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): NILO ALBERTO BAUERMANN, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 14600-29.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MARCOS LUIZ LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 44200-10.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): DENYO DA SILVA BRASIL, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58740-93.2009.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E EM EMPRESAS SIMILARES DE COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRÁFICA DO AMAZONAS - SINTECT - AM, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 75700-23.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO DANIEL DE LATIN SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DELLCA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84800-07.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): DIOGO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SETT - INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99100-29.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HELENO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): CONSTRUTORA MANARA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Meirelles, Agravado(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Giubbina, Agravado(s): CONSTRUMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alberto Rossetto Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 135400-62.2009.5.15.0087 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142100-60.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOÃO CARLOS GALVÃO LOPES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155200-67.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169200-75.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZA SILVA PORFIRIO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ONG FORÇA E PERSEVERANÇA, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173400-35.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): HUDSON COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176600-21.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): GENIVALDO FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 238100-81.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): ALESSANDRA DENADAI VITALI BLUM, Advogado: Dr. Márcio Stulman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 109-06.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ROBERTO GODOY, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-20.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOMINGUES DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Agravado(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTES DE BELO HORIZONTE - CATTBH, Advogado: Dr. Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Agravado(s): PRISTINE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Sylvia Helena Campos Câmbara, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-43.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-64.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALBERTO NELLESEN JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-59.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): MELISSA DE CASTRO OLIVEIRA CAMELO, Advogado: Dr. José Evaristo Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-44.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "avanço de nível", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 600-77.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MICHEL ABUD ATIE JÚNIOR, Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): DAVI DE FRANÇA BERNE, Advogada: Dra. Adriana Alves Miranda, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): BETA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Agravado(s): MARLI PASQUALETO AMERSSONIS, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA., Agravado(s): IOANNIS AMERSSONIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-29.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): ELOY PENTEADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: preliminarmente, indeferir o sobrestamento de feito e, por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-78.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-47.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON CANATA DEVEZE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 944-12.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 990-92.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Agravado(s): JEDION RUBENS SANTOS, Advogado: Dr. Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1003-84.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARTA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Álvares Borges, Agravado(s): GILSON RODRIGUES SALOMÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Maria Inês Daldegan Pedrosa, Agravado(s): ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-98.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR E OUTRA, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): CARLOS SANDRO CAMARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-72.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. ELIANE GREYCE DE OLIVEIRA GUERRA, Agravado(s): SANDRA MARA APARECIDA DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ariane Fernandes de Oliveira, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1145-56.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-50.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-02.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): MÁRCIA REIS DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-22.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Advogado: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): GILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1343-23.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): JÚLIO PARADISO MARINHO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-15.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: Dr. Marcos Marotti Sales, Agravado(s): IRENE FRANCISCA DE SOUZA MOURA, Advogada: Dra. Aline de Oliveira Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1429-76.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neliane Regina Huve Musskopf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616-14.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIO WAGNER NOGUEIRA, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Dr. Alberto Albieiro Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683-15.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Carlos Renato Santos de Bessa, Agravado(s): EDMAR OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Gabriella Molica Silveira Dutra, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valdir Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1965-37.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): DALVO CLARO FARIA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada (FUNCEF) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-79.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ISABEL CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2398-08.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GP INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): VALDIVINO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Valdemir Silva Guimarães, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2433-29.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): IVAN CELSO DE AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2558-36.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE ABREU LEANDRO, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues, Agravado(s): ALPES CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3633-31.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEGISMAR PESQUERO RECHE, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10-92.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogado: Dr. Marcos Elias Jara Grubert, Advogada: Dra. Amanda Carina Uehara Paula, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): ABÍLIO EDUARDO RAMPONI BLANCO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogado: Dr. Francisca Irany A.G. Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 132-37.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Blasco Aagaard, Agravado(s): FERNANDA ALONSO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Agravado(s): IDEAL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-95.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Rogério Leite Rihan, Agravado(s): GEOVANI LEITE, Advogado: Dr. José Altair Stopassoli Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-93.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GRÁFICA E EDITORA PRINCIPE DA PAZ LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Agravado(s): JOAB VILLA CHAM NONATO, Advogado: Dr. Andreia Godinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da



Reclamada. **Processo: AIRR - 292-06.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS NEPOMUCENO LEITE, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-80.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELI DRIGO BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-91.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OTAVIO EDUARDO GRIJO CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 447-10.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEISIANE DE LIMA PINTO, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Raoni Maio Rangel, Agravado(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518-45.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): INGRID LANES MANGIA, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-49.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÔNIA SCOLMEISTER MARQUES, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 616-50.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTO ELÓI FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-83.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Agravado(s): VARANDA DO ESPETINHO LTDA., Advogado: Dr. Roberta Aparecida Quaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 672-02.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO GAVINA FONSECA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 679-08.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): DISLEIDE DOS SANTOS STEAVNEV, Advogado: Dr. José Ratto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-64.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-46.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): LE BUTEQUE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Silva Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 776-72.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CREUZA MATEUS DIAS, Advogado: Dr. Marcos Knopp, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Santos Costa Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-64.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BPF BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo de Souza Pereira, Agravado(s): ELIZABETE RODRIGUES, Advogado: Dr. Jacinto Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-36.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 951-48.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): JURECI CRISTIANO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carnaúba de Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-55.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ADELMO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A, Advogado: Dr. Daniel Lima Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-09.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): KOLETA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Renata Schuch Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-95.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDOMIRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-09.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELDER DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): HE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Denilson Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255-70.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GRACE CRISTINA GOMES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-95.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Luylla Cavalcante de Souza, Agravado(s): MARK ANTÔNIO QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327-42.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WIBSON DONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Dante Hammarskjeld Verdi Martins, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1346-68.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): JUREMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350-24.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): ISAURA NUNES MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno de Castro Almeida, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-60.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Arruda Fabiano Netto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): CAMP SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-68.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): DIOGO DE LARA SILVESTRE, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (BANCO CENTRAL DO BRASIL) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante (DIOGO DE LARA SILVESTRE). **Processo: AIRR - 1499-75.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARLENE CORREA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): MEDICALCOOP - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Náime Mendes Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1623-32.2011.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO BORGES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676-35.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravante(s): LILIAN BERTA RIHS PERIANES, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1804-48.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TONIA MARIA AUGUSTA ARANTES DE CAMPOS LEIVA, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2029-41.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDJANILDES SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto dos Santos de Oliveira, Agravado(s): CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos La Gamba Pajoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2493-58.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2712-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ENOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2736-07.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): LUIZ PAULO DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72400-95.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUDISMAR BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Kerley Christina Bendinelli Auer, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.,



Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-51.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CRISTINA BELLOLI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carla Froener, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103-24.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO VALADA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-37.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Jerson Marques de Oliveira, Agravado(s): WELLINGTON VAQUEANO PONTES, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Pinho, Agravado(s): GLOBALPRED MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-58.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDEMIR SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-06.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SUFFI, Advogado: Dr. Antônio Aparecido dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-84.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana Inhamuns Chilazi, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): RAILDA JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Advogado: Dr. Cristiane Moreira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-85.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s): FABRIZIO SANTOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Samuel de Paula Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 239-96.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ERONDINA CARVALHO DESTEFANI, Advogado: Dr. Amilton Paulo



Bonaldo, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 249-20.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MADOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): LEANDRO LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-54.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): FABIANA SOARES FURQUIM, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Graça Távora, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 357-77.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogada: Dra. Aline de Souza Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-76.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DE DEUS LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 419-28.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO LOURENÇO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): MOEBIUS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. João Vicente Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Agravado(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 429-43.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sandra Leico Kinoshita Goto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-09.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CASA ESTRELA DOS CAPACHOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cesário de Miranda Marques, Agravado(s): ONEIDE NAZARÉ FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): PATRICIA FREITAS BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 441-25.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVE SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 464-66.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-76.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): SANYA CAROLINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Mariano, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-56.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LABO CINE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARCELE LAPAGESSE MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-36.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-02.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luciano Antônio dos Santos Cabral, Agravado(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-35.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMIRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 522-48.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): THAYSON MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo de Toledo Ribeiro, Agravado(s): GLOBAL PRED MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Vopak Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-64.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): STATOMAT MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-73.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELMO MENDES FILHO, Advogado: Dr. Herbert Gomes, Agravado(s): CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Luiz Peixoto Athayde, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-86.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): MÁRCIO RENE BARBOSA DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-34.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): WAGNER PEREIRA MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 650-89.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-41.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): DAVID MIRANDA, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-39.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE PAULI TORRES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 696-72.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): JOSUÉ SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-25.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PATRÍCIA DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-48.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALESSANDRO LINO PIERONI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-26.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliane Zancanaro Bertasi, Agravado(s): VALDILENE DE GOIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tadeu Iannaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-62.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANA COSTA SANTANA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Débora Pavão dos Santos, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-79.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Braga, Agravado(s): FRAVIANE LEITE MOREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-85.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Viana da Fonseca Patto Xavier, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTA CRUZ CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. Laurentino Lucio Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as Partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 815-18.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALDECY OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-48.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDILÉIA DOS SANTOS MENDES, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-02.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUALTER BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-82.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILMAR DA CUNHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-31.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-08.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROTOPLAST INDÚSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA., Advogado: Dr. André Juliano Truppel, Advogado: Dr. Tiago Mozzaquatro Fantinel, Agravado(s): MARCELO DO COUTO, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-91.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-14.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): TÂNIA GUACIRA DUARTE DIAS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1061-62.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Advogado: Dr. Lucas Meirelles de Souza, Agravado(s): ELCINEY GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-32.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): MARILENE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Bianca Daher da Silva, Advogada: Dra. Silmária Berriel Félix, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 1212-57.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Santos, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): MAYCON DOS SANTOS BENEDITO, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-61.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna, Agravado(s): FRANCIELLE GUSSO, Advogado: Dr. Thiago Bastos Belache, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-22.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA EUGÊNIA CARVALHO DE LA ROCA, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1387-48.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARCELO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399-62.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEMP TOSHIBA S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): VANILZA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiane Borges da Silva, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-83.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): HENRIQUE VIEIRA VALLI, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433-29.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI PESSINA, Advogado: Dr. Wilson Tadeu Costa Rabelo, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1442-50.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): CELIO MALAQUIAS DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Marta Maria Souza dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Dr. Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Dr. Aline Cristina M. Vieira de Vasconcelos, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-22.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO OAS/MENDES JÚNIOR, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogado: Dr. Ernesto Goncalo Cavalcanti, Agravado(s): PEDRO BERNARDINO ALVES, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Agravado(s): CONSTRUCAR CONSTRUTORA SOUZA CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. Domingos Sávio Peixe Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1518-64.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): JOABDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 1527-62.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Maria Henrique Ruiz Zart, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-15.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FEIRÃO DA MUSTARDINHA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): ERICKA AUGUSTA DIAS, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ESTIVAS NOVO PRADO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620-24.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOEL ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620-29.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): NEI DOS REMEDIOS MARTINS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Geron, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631-71.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): RENATO ABREU PEIXOTO, Advogado: Dr. Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1642-84.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): ROGÉRIO MENOSSI SÍLVIO, Advogada: Dra. Tânia Aparecida Fonzare de Souza, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-42.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GISELE APARECIDA SANTANA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-04.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARLINDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1745-75.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZELMA LOPES VALDERRAMAS FRANCO, Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1751-65.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A.N.R. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Irineu de Deus Gamarra Júnior, Agravado(s): ADÍRCIO PATRÍCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Madalena Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1754-75.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vítor Bizarro Fraga, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784-79.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO SARAIVA BARROS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): REDE DE SUPERMERCADOS PASSARELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Fernanda Fávero de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790-15.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-**



68.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1817-46.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLÁVIO RODRIGO NONATO NUNES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravante(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1884-79.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OSVALDO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1995-67.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): ALYSSON PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2035-78.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VERÔNICA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-51.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA PRAIANA DE CHARITAS LTDA., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): RAFAELE RODRIGUES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2228-85.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): PAULO VICENTE DE PAIVA SICILIANO, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2235-03.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Sposito, Advogada: Dra. Joany



Barbi Brümiller, Agravado(s): BLOCOSUL BLOCOS DE CONCRETO SUMARÉ LTDA - ME, Advogada: Dra. Joany Barbi Brümiller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2334-42.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ELIONICE APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2335-84.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOBOLHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): KÁTIA APARECIDA FILIE, Advogado: Dr. Valéria Aparecida Campos de Oliveira, Agravado(s): SÃO PAULO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vladimir Chaim, Agravado(s): COMERCIAL SAFEPAK LTDA., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Giorgini fusco Cammaroso, Agravado(s): LINEA Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2490-69.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VERIDIANA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2518-88.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HUGO LEONARDO BRANDAO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2556-24.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2796-28.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CRISTINA RITA CADAIECO EROS, Advogado: Dr. Half Valério de Souza, Agravado(s): PAULO DE LEMOS, Advogado: Dr. Maciel José de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2897-82.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIRO LUCIOR GIURANNO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARCUS DE VILLEMOR SALGADO E OUTRO, Advogado: Dr. Clovis



Ferro Costa, Advogado: Dr. Álvaro José Manuel Neto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Embargado. **Processo: AIRR - 2962-85.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3246-63.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JACILDO SOBRINHO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4354-48.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): TIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10077-10.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MICHELE DA CUNHA BORGES, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10453-14.2012.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RUBENS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Riardo Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10915-21.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): DANIEL RICARDO BORGES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100100-55.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): REBECA DANYELLY DO AMARAL CUNHA, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210093-75.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ CLEILSON HOLANDA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-21.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, Advogado: Dr. Andréa Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): GARANTIA REAL SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ferraz da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-68.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): SANDRO DA SILVA LINO, Advogado: Dr. Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-69.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): GRASIANE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-82.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEBORA CRISTINA DAUMANN DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Fächter, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): AERO SUPORTE LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-46.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO EUROPEO DI DESIGN - SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): RICARDO PIMENTA, Advogado: Dr. Benedito Alexandre Rocha de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-84.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-33.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Pérsio Fanchini, Agravado(s): AURÉLIO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73-11.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Doniseti Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-28.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIBÉRIO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): RICARDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-45.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): NOSSO CAFÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Landi Nowill, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-12.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ASSIS ALVES, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-41.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELSON MELQUIADES DE LUNA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 155-37.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LOURIZENE MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Castel Bisinoto, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-14.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ RAMONILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Camillis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-93.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Jociana Justino de Medeiros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Macedo, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Marília Schurkim, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Lopes Coelho, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-48.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOPESCO INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Medeiros Pires, Advogado: Dr. Daniel Balarim Leite, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-23.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-22.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Procurador: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): AURILENE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-82.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): JUVERCINA RODRIGUES DE JESUS XAVIER, Advogado: Dr. Renato Ferreira Macedo, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-58.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): LUÍS CÉSAR MAYEWSKI, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 339-93.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ellen Linhares Guimarães Apoliano, Agravado(s): GASPAR RODRIGUES SOUTO, Advogado: Dr. Kim Montanally Fernandes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-06.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Agravado(s): FABIANO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-03.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Renata Felisberto, Agravado(s): MARIA DONIZETTI FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fernando Bertrame Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-03.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravante(s): NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): S & L SERVIÇOS EMPRESARIAIS S.A., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): ALANA LIESE DA CRUZ ORLANDO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da terceira e da segunda Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 428-44.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIENE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-27.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JAKSON PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-22.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-54.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Procurador: Dr. Luciano Fermiano, Agravado(s): ENIO BARBOSA NUBILE, Advogado: Dr. William de Campos Belfort, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-19.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-98.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALESSANDRO CECCARELLI, Advogada: Dra. Jakeline Nobre Barros, Agravado(s): EDMILSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alessandro Ribeiro Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-54.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): RONIVALDO LIMA DE MELO, Advogado: Dr.



Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 482-16.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): JOSÉ LUÍS FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-27.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AIRES ALBERTO SAKAMOTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-68.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): MANOEL FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre Delmas de Miranda, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Agravado(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-80.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DE MEDEIROS FORTUNATO, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): SILVER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-05.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Masahiro Sunayama, Agravado(s): RODOSNACK G&G LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Bell Ivanesciuc, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-61.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGELO DE LUCCA RABELO, Advogado: Dr. Diego de Andrade Roratto, Agravado(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-67.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA LEITE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 552-04.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO PUHL KARUSKI, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-74.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto por UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A e, no mérito, negar-lhes provimento; (b)conhecer do agravo de instrumento interposto por SUL FINANCEIRA S.A., quanto à matéria "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por possível contrariedade à OJ nº 411 da SBDI-1 desta Corte Superior, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 588-06.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DA CUNHA, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-28.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MÁRIO SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-58.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): ROBSON FRANÇA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 616-39.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): LUIZ CARLOS KLEIN MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas (JBS e FRS) e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, para cada Agravante, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 663-81.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DÉBORA GRAZIELLE GALAN SACARDO YAMANISHI, Advogado: Dr. Cleiton Lourenço Peixer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-63.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA FEIRENSE DE SAÚDE LTDA. - COOFSAÚDE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): MARISE CAMPOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Michlelle Rose de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-46.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OSNI DUTRA COTA, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - ASTREMG, Advogado: Dr. Hipólito Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-81.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): RENNEN RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-85.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURO SALGUEIRO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 713-44.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAR BOM PASTOR, Advogado: Dr. Francisco Ferraz Batista, Agravado(s): ELIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Jesus dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Fagundes Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-84.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): ROGÉRIO DIAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. César Augusto Gesswein, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-47.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISAAC NOVAES LOPES, Advogado: Dr. Diego Britto de Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-08.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-97.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravante(s): ADENIR APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 767-08.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL ATAIDES DE SOUZA SOBRAL, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-96.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANA ALVES SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 798-02.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA MADUREIRA, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): LC INSPECÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**



806-39.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Roger Pensutti Abreu, Agravado(s): JOSIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-05.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AFLON PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana da Silva Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-37.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Dra. Patrícia Gehlen Mendes, Agravado(s): PATRÍCIA STUMM ALVES, Advogado: Dr. Estevão Rodrigo da Silva Stertz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-65.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ ALBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-49.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): IDAUMIR PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Wagner Wilson Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 934-81.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAYARA DE JESUS GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-11.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): ELPÍDIO RAIMUNDO COELHO, Advogado: Dr. Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-58.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dauton Luís de Andrade, Agravado(s): MAIRA DANIEL BIF, Advogado: Dr. Laércio Machado Júnior, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-34.2013.5.15.0123**



da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): MARIA ANA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-69.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. João Carlos Martins Souto, Procurador: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-85.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIA GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): FRANCISNALDO DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Laiana Santiago de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-81.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): PAULA RENATA DA COSTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-33.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRAN DA SILVA LIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. André Vinícius Fontes Vieira, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-40.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Agravado(s): BÁRBARA FRANCIELE GIOVENARDI, Advogado: Dr. Estêvão Trentz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-94.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-29.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NUNES COSTA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Gilson Alves Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-66.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Duarte, Agravado(s): NIELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1250-03.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1264-82.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OROS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marinoni, Agravado(s): EUGENIO BALABA, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Agravado(s): JF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272-52.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALESSANDRO MORICONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1295-96.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BREDA - TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): FABRICIO JÚNIOR DA SILVA, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Breda - Transportes e Serviços S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-09.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATO TIBURCIO DE MELLO, Advogada: Dra. Alessandra Dias Augusto Indame, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-08.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): MARIA FRANCIJANE FEITOZA SOARES, Advogado: Dr. Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-92.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEILA LÚCIA DE MIRA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Dr. Vanda Lúcia Jaeger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-63.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): CLODOALDO MOÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443-50.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALTACOPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rosângela de Oliveira Muraro, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Antônio Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-09.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): GIDEILSON VICTORINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Oliveira do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-17.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Dra. Myrlane Caroline Soares Cardoso, Agravado(s): NORBERTO TEIXEIRA LOPES, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-85.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Natália de Luca Gonçalves Simões, Agravado(s): RONDONOPÓLIS MANUTENÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-61.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIVALDO CURTI DEGRANDE, Advogado: Dr. Cleison Helinton Miguel, Agravado(s): SUPERMERCADOS MIALICH LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-11.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Agravado(s): MARCOS DANIEL RODRIGUES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-19.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Agravado(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568-60.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-75.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): JOSÉ MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-93.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEMILDO MUTSUO YAMADA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790-34.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): ANDRESSA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810-03.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEMETRIOS DA CRUZ MARQUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maite Albiach Alonso, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-67.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravante(s): NOEME DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Everson Hiromu Hasegawa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1859-63.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): GILBERTO DA CONCEIÇÃO CHAVES, Advogado: Dr. Maxwel Tiago Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865-98.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): ELINALDO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adilson Suli Yaguinuma, Agravado(s): OSEAS DA SILVA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935-47.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOZIVALDO CORDEIRO



MARTINS, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1954-03.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANIERI ROSSO DASSOLER, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2085-85.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS CESAR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-43.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMAR SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ramos Santos, Agravado(s): ITC BR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira dos Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2124-83.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARILENE SILVA ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Eugênio Pachelli de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2166-04.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOP IMAGEM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Silva Dutra, Agravado(s): THALITA BRANCA MIRANDA, Advogada: Dra. Andréa Bispo Herzog, Agravado(s): FUTURE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2330-03.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedito, Agravado(s): JULIETA PAULA DE MELO, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2389-20.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Procurador: Dr. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): ELAINE CRISTINA RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Camacho Castanheira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2440-08.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HENRIQUE CASTELO BRANCO FILHO, Advogado: Dr. Jorge



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Roque souza, Agravado(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2662-56.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): JOICE NATALI VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2778-69.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): JOÃO BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2794-92.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOAVENTURA SOUSA BISPO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ferraz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2810-74.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): ADAUTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2866-10.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): PAULO STANLEY JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2962-88.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BR VIDA - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): DAYWSON PAULI KOERICH, Advogada: Dra. Glauce Vistochi Santos, Agravado(s): AUTO PISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): RESGATE SC - ANTENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Norma Terezinha Franzoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2976-09.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): MILTON CASTILHO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2983-98.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): LUCELENE BATISTA DOMINGUES, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5325-75.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): DENILDES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Saccardo Branco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10081-69.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): RAFAELA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Roberto Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10207-27.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATO CÉSAR CASTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10258-85.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): CÍCERO FERNANDES GONÇALVES, Advogada: Dra. Keila Line Menezes Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10342-26.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Advogada: Dra. Renata Borici Nardi, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10345-59.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARCELO GALO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10378-24.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ADA DE CARVALHO VALENTIM, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s): F L S POMPEU, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10392-65.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STATUS SPE - PROJETO IMOBILIÁRIO CHÁCARA JATOBÁ LTDA., Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): ALERSON DOS ANJOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edilson Silva Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10465-**



64.2013.5.06.0311 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THYAGO HITALO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Agravado(s): SIM CEL - TELECOMUNICACOES & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lauro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10513-37.2013.5.12.0026**

da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INAJA APARECIDA FONTANA CARRARO, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 10579-68.2013.5.01.0205**

da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): CESAR MONTEIRO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): LOCANTY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10626-73.2013.5.14.0401**

da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon e Outros, Agravado(s): MANOEL DOMINGOS ALVES, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10635-77.2013.5.15.0087**

da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Advogada: Dra. Ana Patrícia de Azevedo Borba, Advogado: Dr. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10645-93.2013.5.11.0003**

da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IFER DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Vasco Pereira do Amaral, Agravado(s): ANIVALDO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo L. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10669-88.2013.5.01.0201**

da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): FÁTIMA PIMENTEL, Advogado: Dr. Paulo Cezar Gomes Lameirão, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10682-71.2013.5.01.0077**

da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVONETE AZEVEDO MARTINS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10696-88.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): NEIL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10773-80.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10779-89.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LUCIANO AMARANTES, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11016-57.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ISMAEL COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11019-50.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENOCK AMBRÓZIO PINTO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11050-28.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ADEMIR DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11159-85.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Mauro Rontani, Agravado(s): DANIELA CRISTINA SESSO, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Masson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11611-59.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELTON CAVALCANTE BEZERRA, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11632-17.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENOQUE SIMÕES LOPES, Advogada: Dra. Silvana Maria Martins da Costa, Agravado(s): NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11738-72.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SHEILA DE MEDEIROS BORGES, Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20054-73.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALSTOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Agravado(s): DOUGLAS WINK, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24027-61.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REYNALDO DOMINGUES, Advogado: Dr. Flávio Garcia da Silveira, Agravado(s): ERGIDIA CAITANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Job Henrique de Paula Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37300-88.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSILENIA BATISTA LIMA DE SOUSA - ME, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Agravado(s): DANILO CAVALCANTE PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Lucio Marcos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Embargante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210038-14.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): FERNANDO GOMES FRAZÃO, Advogado: Dr. Jonnilson Vieira Silva da Câmara, Agravado(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Moura Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1001246-91.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEBASTIANA APARECIDA TELES COSTA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001518-57.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE LIMA MONTEIRO, Advogada: Dra. Ediléia Rosa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-62.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ REAME, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. O voto vencido do Ministro João Oreste Dalazen é no sentido de que é impraticável a exigência de demonstração do prequestionamento em caso de alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porque não há como se transcrever o pretenso trecho omissis no acórdão que se resente de omissão. **Processo: AIRR - 18-86.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE HENRIQUE DO AMARAL SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-57.2014.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SP - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Selma Pinto de Arruda Guimarães, Agravado(s): ELENICE TEREZINHA ENGEIMANN, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 39-39.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): WILLIAM BISPO DE LIMA, Advogada: Dra. Andréa Bispo Herzog, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-43.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): EDILEUSA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-92.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): EDILTON ABREU SANTOS, Advogada: Dra. Jane Clezia Batista de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-60.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): MARISTELA RODRIGUES SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 81-76.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE MELO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-48.2014.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA DAS DORES FERREIRA UCHÔA, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-16.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILSON FERREIRA CERCA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-94.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DAYANA CRISTINA CAMARGO MORAIS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-04.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Assis, Agravado(s): JOSÉ MANOEL SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Porte da Paixão, Agravado(s): ANP CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-30.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. José Carlos Ito Alexandre, Agravado(s): ELISA MIYASHITA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 109-92.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ARTHUR PAIXÃO, Advogada: Dra. Lêda Soares Janot, Advogada: Dra. Simone Capssa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-10.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SELMAR CHAVES BUENO, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 148-47.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): EVANI CARVALHO RIBEIRO E SOUSA, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-60.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Chagas, Agravado(s): VERA LÚCIA CORREA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-76.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE MONTEIRO, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA PSICOSSOMÁTICA, Advogado: Dr. José Bento Vidal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-71.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Luciana de Carvalho Mousinho, Advogado: Dr. Marco Antônio Fioravante, Agravante(s): MARDEY RIBEIRO DO COUTO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 171-58.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÍCERO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Simoni Nacif, Agravado(s): ADMARIO ALVES FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Getúlio José Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181-64.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de AIMORÉ ÍNDIO PENCKOWSKI, Advogado: Dr. Elizeo Aramis Pepi, Agravado(s): ROQUE ACIR CRUZINIANI, Advogado: Dr. Roberto Cezar Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 233-63.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO CÍCERO PEREIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-34.2014.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Agravado(s): GILVAN ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucyana Braga Tenório Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 285-20.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Procurador: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): VICENTE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, aplicando-se ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 289-28.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ NILTON BERNARDINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-74.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DARLING PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Pinto Lima, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-49.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): THIAGO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-57.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): EDSON JÚNIO GOMES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 308-21.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ROSANGELA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-59.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÔNIA MARIA BELLINI PEDRASSOLLI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogada: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-75.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-57.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO DAL FABBRO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-41.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EZEQUIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-88.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSINEIDE BELIN KOLMAN,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Alsídinei de Oliveira, Advogado: Dr. Lilian de Melo Alencar, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Alsidinei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-72.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ PITÃO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-37.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RILTON DE LEIROS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-61.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVANIA PEREIRA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): SAYBOLT - CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-15.2014.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Procurador: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucyana Braga Tenório Monteiro, Advogado: Dr. Geórgia Chaves Le Campion, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-02.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): ROBERTO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 396-21.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): EMERSON ROGÉRIO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Jaqueline Basuino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-60.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Aguiar Sablewski, Agravado(s): EGIDIO MARTINHO ALVES, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-**



70.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE CIGARROS REIS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno da Mata, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CAMPOS ROCHA, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-50.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): ANDRÉIA ANTUNES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-25.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVORLI BURATTO ESPÍNDOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-47.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO LELIS VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Advogado: Dr. Thais Karem Marques Vasconcelos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 440-70.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APARECIDA CASAROTO PARRO, Advogado: Dr. Fernanda Bortoletto Casado, Agravado(s): ETELVINO DONIZETI SOARES, Agravado(s): MULTMEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO PARRO FILHO, Agravado(s): DANIELLE VILARES PARRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: AIRR - 442-85.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Leo Cassetari Filho, Agravado(s): RODOLFO CARDOSO GOULART, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-33.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ELISABETE CRISTINA ADÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-69.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ADONAI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-19.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELINGTON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VINÍCIUS HIDALGO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Mendes Miareli, Agravado(s): PERCORRER PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-08.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO RONALDO DE MELO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-80.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDER CAMPOS BARBOSA, Advogado: Dr. Larissa Marcelle de Fátima Ferreira Santos, Advogada: Dra. Waneila Lúcia Silva Yasojima, Agravado(s): G M S G BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Alves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-03.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOLANGE AMARILIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-44.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DORNÉLIO THIBES SCHELEDER, Advogado: Dr. Herlon Rafael Mazo, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL QUINTÍLIO COSTINI, Advogado: Dr. Neiva Antunes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-87.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LUÍS OLAVO ASNAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Carlos Cruz Ferreira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-71.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Agravado(s): LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. James Mendonça, Agravado(s): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 577-36.2014.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RENATO CÉZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clóvis Monteiro Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 581-75.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LENILSON RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-68.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET-SANTOS, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Agravado(s): ROSANGELA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-47.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): PAMELLA CELINA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-96.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Maria Cavalcanti Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-64.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCOS DE FARIAS NUNES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-48.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ DE PAULA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-64.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): SÉRGIO BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-07.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Agravado(s): JAIR ALVES REIS, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-60.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): LUCIANE APARECIDA



DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Erhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-61.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Juliana Lindoso de Carvalho, Agravado(s): VALMIR DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-23.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADAILDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-16.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIO RAMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Marlon Testoni Batisti, Advogado: Dr. Diego Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-32.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): CRISLAINE ASSUNÇÃO ALMEIDA, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-91.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO EVANDIR FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-87.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CUSTÓDIO E OUTROS, Advogado: Dr. Valmir Aparecido Moreira, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-53.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): ANGELINA GOMES COIMBRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694-94.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego Guedes de Araújo Lima, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Rafaela Correa da Silva, Advogado: Dr. Rafael Correa da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-09.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sandra Marlicyde Souza Faustino, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-51.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATALINO DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-11.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GILCIMAR JOAQUIM SOUSA SANTA RITA, Advogado: Dr. Manoel Luiz Costa Santos Filho, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-18.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIVANILDO DOS SANTOS CARVALHO NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-52.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAURÍCIO AQUINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alves de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-75.2014.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JANCER DE FREITAS DA COSTA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-24.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOEL FLORINDO ALVES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Maria da Conceição Carvalho de Oliveira Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-90.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONALDO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-53.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-31.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-70.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SALES FONSECA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-46.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Agravado(s): SHIRLEI DE OLIVEIRA QUADROS MOREIRA, Advogada: Dra. Monique Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-25.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): MARIO CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. Vanderley Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-04.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Agravado(s): JOÃO PAULO RIBEIRO, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-14.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINE EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Agravado(s): MARCOS ROBERTO TELES PAULINO, Advogada: Dra. Viviane Miziara Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-08.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MINERVINA MARTINA DE SOUSA, Advogado: Dr. Merciane Nunes Mauriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Reclamado a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 1059-45.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANA CHIRLENE GARCIA PRAIA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-26.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): BONFIM FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-09.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): PAULO AMARAL DE SOUSA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-85.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): BRUNO MATOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-42.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WAGNER BRANDÃO NETTO, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-84.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE FATIMA COUTO ALVES, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525-74.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): VALDIVINO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2147-97.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): KAIQUE JÚNIOR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto do Nascimento, Advogado: Dr. Leandro Viegas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10173-13.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE FONTANA MORAIS, Advogado: Dr. Odilon dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10241-69.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GILIANDRO GONZAGA TAILOR, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 10259-92.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): PEDRO BARBOSA MORAIS, Advogado: Dr. Walkênio Barros de Moraes, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Furnas Centrais Elétricas S. A. **Processo: AIRR - 10440-44.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): BATISTA BORGES, Advogado: Dr. Reinaldo Daniel Rigobelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10460-81.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): FABIANO JÚLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 10756-50.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ELVIRA ESCALANTE LENS, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10802-93.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11425-68.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): ISAIAS DA SILVA ANANIAS, Advogado: Dr. Diego Morais de Oliveira, Agravado(s): MLA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12096-33.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAVID SCIMECA NAVES, Advogado: Dr. Thales Cordioli Patriani Mouzo, Agravado(s): CACILDA TEREZINHA DEFENDI BOLZAN, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20675-45.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): DELI DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Rejane Weimer Pierobom, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24037-09.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURO SELSON ARAÚJO MARQUES, Advogado: Dr. Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24322-11.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERZIN MARTINS COMERCIAL LTDA. - FMC, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): GILBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24339-26.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVAN LEÃO DE LELIS, Advogado: Dr. Getúlio Ribas, Advogado: Dr. Franklin Edwards Freitas Oliveira, Agravado(s): BUENO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60200-79.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): NILMA CLÉRIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FRANÇA LEITE, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80183-21.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Rossi Araújo do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130476-23.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA EUNICE FIRMINO DE FARIAS, Advogado: Dr. Héber Tiburtino Leite, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001244-19.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): ALTEMAR DAMASCENO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1-24.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-74.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 91-94.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): PATRICK DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96-09.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOAQUIM SILVERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-33.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUXÍLIO



AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): JÚLIO LABORDA VARGAS, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-96.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): MARIA DE JESUS COOPER DA SILVA, Agravado(s): W. B. LOPES & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Dra. Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-16.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Agravado(s): JEFESTON NASCIMENTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-94.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DA CUNHA FONSECA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-64.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LAURO JÚNIOR RAMOS GERVÁSIO, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-35.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓPOLIS CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Kava, Agravado(s): JOSEMAR PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-95.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): VIRGÍNIA TERESINHA HAAS, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-70.2015.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Everaldo José Figueiredo da Silva, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 236401-82.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Lael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Viana, Recorrido(s): RITA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Larissa Brisola Brito Prado, Recorrido(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; (2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST). **Processo: RR - 57800-88.2006.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDERSON ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Dr. Rosana dos Santos Alvarenga, Recorrido(s): SANTEÉ RIO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 150, III, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da contribuição social tenha como fato gerador o momento em que os rendimentos do trabalho são pagos ou creditados, a qualquer título, ao trabalhador. E, com base em recente decisão do Tribunal Pleno desta Casa, no julgamento dos autos do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, realizado no dia 20/10/2015, fixo a incidência da atualização monetária e juros da mora, sobre as contribuições não recolhidas, a partir da prestação de serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 83300-72.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELISABETE MONTIJO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DO RECURSO ORDINÁRIO. ASSINATURA DIGITAL. ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO NOS AUTOS. NÃO CORRESPONDÊNCIA COM OS PROCURADORES INDICADOS NAS RAZÕES RECURSAIS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a regularidade da representação processual da Reclamante na interposição do seu recurso ordinário e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 67900-17.2007.5.15.0097 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO CASANOVA, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "processo em fase de execução de sentença - multa prevista no art. 475-J do CPC1973 - inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC1973. **Processo: RR - 106400-85.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): RAIMUNDO FERREIRA RAMOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Marcelle Agostinho Tasoko, Decisão: : (1) por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista do Reclamado no tópico "atleta profissional de futebol - contratos sucessivos - prescrição bienal - unicidade - ausência", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao recebimento de diferenças de direito de arena referentes às competições "Campeonato Carioca de 2004", "Campeonato Brasileiro de 2004", "Copa do Brasil de 2004" e "Copa Sul-americana de 2004" e dos respectivos reflexos, relativa ao primeiro contrato de trabalho celebrado, extinto em 31/12/2004; e (2) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "direito de arena - diferenças". Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 174300-52.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GILVAN DAMASCENO DE JESUS, Advogada: Dra. Eliana Elizabeth Barreto Chiarelli Duarte, Recorrido(s): ENGRAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Vinícius Baccarelli de Campos Souza, Recorrido(s): TRANSPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Igor Vinícius Baccarelli de Campos Souza, Recorrido(s): ENGRATECH TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por afronta ao art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à configuração da responsabilidade civil das Reclamadas em face da doença degenerativa sofrida pelo Reclamante. Determina-se o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 141800-84.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kamila Coelho Albuquerque Barros, Recorrido(s): ANDRÉ CASTIGLIA MOREIRA, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 151900-48.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): JADIR JOSÉ RAMIL, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Souza Gomes Braga, Recorrido(s): GIRTECH REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Ruiz Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Acidente de trabalho. Estabilidade provisória. Contrato de experiência", por contrariedade à Súmula 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a estabilidade do Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento do "valor dos salários do período estável, bem como 13º salário, férias, acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%" (sentença de fl. 224). Custas processuais, pela Reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação na sentença de R\$ 20.000,00, já recolhidas (fl. 244). **Processo: RR - 1400-11.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO UMBERTO DE ABREU FAILLACE E OUTROS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. HORAS EXTRAS E DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO. QUITAÇÃO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração das horas extras e do desvio de função no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução da quota-parte devida pelos Reclamantes a título de contribuição a PREVI. Custas processuais, pelos Reclamados, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 2300-76.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado da Bahia) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (ESTADO DA BAHIA) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 1.841/1.845) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre a questão articulada nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante (se houve o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

preenchimento, ou não, de todos os requisitos previstos em norma coletiva para a isenção do pagamento do aviso prévio), e, como consequência, (b2) declarar prejudicada a análise do tema "aviso-prévio"; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante quanto aos temas "VERBAS DA RESCISÃO", "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT", "SEGURO-DESEMPREGO" e "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2600-80.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado da Bahia quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado da Bahia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "verbas rescisórias" e "litigância de má-fé"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Autor quanto ao tema "intervalo intrajornada - período posterior a outubro/2006", por contrariedade à Súmula nº 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a repercussão do intervalo intrajornada nas férias, décimos terceiros salários, FGTS mais 40% e repouso semanal remunerado do período, também no período posterior a outubro de 2006, ficando autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos nos autos, sob o mesmo título. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 56700-33.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES CASTILHO GERTH, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM NA FUNÇÃO E NÃO NO EMPREGO", por contrariedade à Súmula 6, II, deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise dos demais requisitos da equiparação salarial; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços a partir do dia 1º, quando o pagamento dos salários não houver sido realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 92500-10.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): DÉCIO JOSÉ DA SILVA FORTI, Advogada: Dra. Marco Antônio Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados (Previ e Banco do Brasil) quanto ao tema "VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar a observância do teto previsto no regulamento de 1967 da Previ, para o fim de cálculo das diferenças em complementação de aposentadoria devidas ao Reclamante, nos exatos termos da decisão exequenda. **Processo: RR - 127300-56.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR ANDRADE DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 129900-03.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): MARCOS FIGUEIREDO CARDOSO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROBRAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS)", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão do Tribunal Regional e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 213485-86.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrente(s): ARILDO JORGE ORTOLAN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Adesão a Plano de Dispensa Incentivada (PDI). Efeitos. Negociação Coletiva. Cláusula de Eficácia Liberatória Geral Expressa", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo Autor, para restabelecer integralmente a sentença à fl. 1745, que julgou improcedentes todos os pedidos formulados na inicial; e (b) prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. Invertidos os ônus sucumbenciais, ficam as custas processuais no importe de R\$ 400 (quatrocentos reais) a cargo do Reclamante, das quais fica isento, em virtude de ser beneficiário da gratuidade de Justiça. **Processo: RR - 242700-44.2009.5.02.0023 da 2a.**



Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): DURVAL SILVINO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "competência material" e "prescrição"; (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão da FEPASA pela CPTM, quanto ao trecho anteriormente explorado pela Estrada de Ferro Araraquarense, e, conseqüentemente, declarar prejudicada a análise dos pleitos de diferença de complementação de aposentadoria, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista em face do Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Custas, em reversão, pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) atribuído à causa (art. 789, II, da Consolidação das Leis do Trabalho), das quais fica isento em razão do benefício da justiça gratuita concedido (fl. 485 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 290800-62.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HELOISA MARGARETE RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante relativamente ao tema "Isonomia Salarial. Ente Público. Terceirização Ilícita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, restabelecer a r. sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da Caixa Econômica Federal que desempenham atividades de Técnico Bancário, bem assim aos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário; 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos tópicos "Responsabilidade Subsidiária" e "Honorários Advocatícios"; e 3) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 218-95.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÁUDIA BOOS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade, nos termos do item I da Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 691-96.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AURA MARIA HARTWIG DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Novo Hamburgo, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1039-70.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO EDIVAL FELIX, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Recorrido(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PORTADOR DO VÍRUS HIV. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a reintegrar o Reclamante no emprego, para setor distinto de onde trabalhava, na forma do pedido "g" da petição inicial, deferindo-lhe o pagamento de salários e consectários, bem como todos os direitos inerentes à relação empregatícia, desde a data da despedida, na forma do art. 4º, I, da Lei 9.029/95, (a.1) e determinar o cumprimento imediato da obrigação de fazer, a ser implementada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de multa cominatória diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais); (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de RS 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais. Custas processuais, pela Reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 1097-26.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. José Guilherme Rodrigues da Costa, Recorrido(s): VALÉRIA CRISTINA SILVA DE PAIVA, Advogado: Dr. Jonathan Adriano de Oliveira Benedito, Recorrido(s): SPÁRTACUS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Casa da Moeda do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 1173-38.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEVANIR JACINTO FAUSTINO, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Recorrido(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Oliveira Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF) E OUTROS, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se examinou o tema "Adicional de periculosidade. Motorista que acompanha o abastecimento do veículo. Ingresso e permanência na área de risco". **Processo: RR - 1279-65.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE



VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ELIAS VALÉRIO FLOR, Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição. Descanso semanal remunerado. Parcela prevista em lei. Prescrição parcial", "Majoração do salário-hora decorrente da incorporação do valor do descanso semanal. Pagamento destacado dos reflexos das horas extras sobre a remuneração do repouso semanal" e "Majoração do salário-hora decorrente da incorporação do valor do descanso semanal. Pagamento destacado dos reflexos das horas extras sobre a remuneração do repouso semanal. Parcelas vincendas". **Processo: RR - 1503-86.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ CÉSAR PAIZAN, Advogado: Dr. Shindy Teraoka, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1571-98.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SAMUEL LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Recorrido(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR". **Processo: RR - 1772-27.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DANIELLE GONÇALVES MECHI, Advogada: Dra. Juliana Barros Ferreira, Recorrido(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto e suas repercussões em FGTS com indenização de 40%, 13º salário e férias com acréscimo de 1/3 (Súmula nº 244, II, do TST), observados os limites da petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 58400-59.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Recorrido(s): FANTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Albani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 149900-**



83.2010.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ MORAIS FERREIRA, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 39-16.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): MARIA LÚCIA LOPES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 245-53.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogada: Dra. Jane Regina Mathias, Advogado: Dr. Cláudia Solivo Lopes, Recorrido(s): NEIVA MARIA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Regina Wingert Abel, Advogado: Dr. Henrique Abel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 428-67.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÕES POR MERECEMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de incorporação ao salário do Reclamante dos níveis de promoções por merecimento, bem como das respectivas diferenças salariais decorrentes, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise do pedido subsidiário, nos termos do art. 326 do CPC/2015. **Processo: RR - 551-40.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSJ COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): BRASIL RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 594-23.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): ALESSANDRO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Indenização por danos morais. Revista íntima", "Horas extras. Banco de horas" e "Multa do art. 477 da CLT". **Processo: RR - 636-48.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARILEIDE MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, patrona da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 778-09.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELISABETH CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 868-32.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): RAFAEL AGNE SILVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Braga, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 954-05.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELICO GABRIEL INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): TORNO E SOLDA BRASILIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO". **Processo: RR - 1006-71.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LINDOMAR DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Marques, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos temas "Responsabilidade civil. Acidente de trabalho. Culpa" e "Acidente de trabalho. Dano material. Pensionamento vitalício. Pagamento de uma só vez"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Litigância de má-fé", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização e multa prevista no art. 18 do CPC de 1973; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Antecipação de tutela", por violação do art. 128 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar a antecipação dos efeitos da tutela deferida pelo Egrégio. TRT de origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1211-03.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): PAULO CESAR GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista da Reclamada quanto ao tema "prescrição total"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "equiparação salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos declinados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo Reclamante, de que é isento, na forma da lei, em virtude do benefício da justiça gratuita (fl. 265 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1257-33.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDUARDO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Levien Grilo, Recorrido(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Eduardo Santana dos Santos) quanto ao tema "Aviso-prévio indenizado. Projeção da data de rescisão do contrato de trabalho. Termo inicial da contagem do prazo prescricional bienal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a prescrição total bienal pronunciada e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1329-65.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÓLIO de CRISTOVALDO BARRETO DE JESUS, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Recorrido(s): SUPERMERCADO PÉROLA LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Barbosa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante, em que foi abordado o tema "Legitimidade ativa "ad causam". Espólio. Indenização. Danos morais". **Processo: RR - 1413-45.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): JORGE ANDRÉ PINTO ALVES, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Mafalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Porto Alegre apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1583-48.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Recorrido(s): RAIMUNDO ARAÚJO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. **Processo: RR - 1609-83.2011.5.09.0025 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Jurema Cechin, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por cerceamento de defesa", "Horas in itinere" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 1619-06.2011.5.23.0004 da 23a. Região,**

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDMAT, Advogado: Dr. Rodrigo Sempio Faria, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Recorrido(s): VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi abordado o tema "contrato de aprendizagem - inclusão de motoristas de veículos de carga na base de cálculo legal para definição do número mínimo de aprendizes". **Processo: RR - 1719-66.2011.5.05.0131 da 5a. Região,**

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BORGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Velloso Vianna Bittencourt, Recorrido(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "Intervalo intrajornada. Autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução do limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição". **Processo: RR - 1763-54.2011.5.15.0116 da 15a. Região,**

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA AFONSO PAES ABRAMI, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Prescrição"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Diferenças salariais", por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, com inversão do ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do tópico remanescente do recurso de revista, porquanto relacionado à fixação de multa diária para cumprimento de suposta condenação. Custas, pela Reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica dispensada, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1866-05.2011.5.15.0070 da 15a. Região,**

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO CÉSAR VERGUTI, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Recorrido(s): ANIBAL ANTÔNIO BIANCHINI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante, em que foi abordado o tema "Unicidade contratual". **Processo: RR - 1946-65.2011.5.07.0013 da 7a. Região,**

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WLADIMIR FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da PETROS em relação aos temas "incompetência material", "prescrição total", "complementação de aposentadoria - diferenças" e "fonte de custeio"; 2) conhecer do recurso de revista da PETROS quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e, 3) não conhecer integralmente do recurso de revista da PETROBRAS. **Processo: RR - 2720-49.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RONIE VON FRANÇA GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): MULTIAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Olga Maria Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 110200-80.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): WALMIR LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo OGMO - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo no tocante à "inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC à Justiça do Trabalho", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC1973. **Processo: RR - 85-87.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): JONAS PAULO DANIELI, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 163-17.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA MAFALDA PISSINATO FERNANDES, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do art. 281 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST não se aplique à apuração do débito quando exigido da Primeira Reclamada, CPTM, na forma da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona da Primeira Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira. **Processo: RR - 194-17.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LETIANE ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE", "DANOS MORAIS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO". **Processo: RR - 255-75.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Dandara Xavier Ferreira, Recorrido(s): MARINÊS DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Vinculação ao salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 267-04.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO RECK DE ARAÚJO E OUTRA, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição Parcial" e "Honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de recurso de revista quando ao tema "Jornada de Trabalho. Compensação das Horas Extras com a Gratificação Paga pelo Exercício da Jornada de Oito Horas. OJT 70 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feita a dedução de que trata a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 415-70.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GISELE FÉLIX BARREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 466-63.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Lúcio Rosa da Costa e Silva, Recorrido(s): MAURO FERNANDO MASIEIRO SANSON, Advogado: Dr. Fábio Maier Alexandretti, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 475-26.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Recorrido(s): MICHELE GARCIA MEDEIROS, Advogado: Dr. Siderley José de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos do FGTS e multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 479-75.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TECHNO STORE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Iser, Recorrido(s): MÁRCIO GUSTAVO FERREIRA SCHAF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Recorrido(s): PRISMA PRÓ-ÁUDIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 509-90.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELIAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS", por violação do art. 8º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se deferiu "o pedido de devolução dos valores descontados do salário da reclamante a título de contribuição assistencial" (fl. 153). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 531-61.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): FLÁVIO CARNEIRO DE SANTANA, Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Recorrido(s): EXPOR EVENTOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que: a incidência da contribuição social tenha como fato gerador, conforme 1) a recente decisão do Tribunal Pleno desta Casa, proferida nos autos do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, julgado no dia 20/10/2015, a data do pagamento das contribuições previdenciárias; 2) a incidência de juros de mora sobre as contribuições não recolhidas ocorra a partir da prestação de serviços; e 3) que a multa recaia a partir do esgotamento do prazo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

citação para o pagamento, quando apurados os créditos previdenciários; se descumprida a obrigação, que seja observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96); **Processo: RR - 861-56.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): MARIA HELENA MARANI THIES, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 994-61.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): CAMILA FURTADO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Maria Werneck Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Horas extras. Cartões de ponto sem a assinatura do empregado. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que a ausência de assinatura nos cartões de ponto não os torna inválidos e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento das horas extraordinárias, como entender de direito. **Processo: RR - 1049-54.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, Procurador: Dr. Júlia Ryfer, Recorrido(s): PEDRO FURTUNATO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do PRODERJ, na forma do art. 269, I, do CPC/73, pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1065-74.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HUGO WASHINGTON MASCARELLO BARCELLOS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se examinou o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE". **Processo: RR - 1065-47.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAURO JOSÉ MORAES COELHO E OUTRO, Advogado: Dr. Joely Rêgo da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria e (b) determinar o retorno dos autos ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: RR - 1093-19.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ MARCELO E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ADESÃO POSTERIOR AO PAT", por contrariedade à OJ nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação e, como consequência, deferir as repercussões (exceto em RSR), conforme for apurado em liquidação de sentença, com observância dos limites do pedido e observada a prescrição quinquenal. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1227-94.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA JOSÉ MOTA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade, acrescido dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 1242-07.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÓLIO de JUDITH DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Recorrido(s): IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Ana Lizandra B.A. Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo espólio Reclamante quanto ao tema "Férias concedidas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias nos anos em que pagas fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, com dedução dos valores já pagos a esse título e observada a prescrição pronunciada na sentença (fl. 612). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1445-34.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): LIGIA MARGARETE MORAES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão quanto ao pleito de recebimento de diferenças do adicional por tempo de serviço e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 600,00, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), a cargo da Reclamante, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

qual fica dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 35). **Processo: RR - 1462-30.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): SANDRA REGINA MARIA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Configuração", (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Adicional de periculosidade e adicional de insalubridade. Cumulação indevida", por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a cumulação do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, devendo a Reclamante efetuar a opção por aquele que lhe for mais benéfico, na fase de liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1646-67.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAUSTO OSÓRIO ALCALDE JÚNIOR, Advogado: Dr. Sílvio de Jesus Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carla Beatriz Hamu Cherulli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Promoção por merecimento. Plano de cargos e salários. Descumprimento. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão do Autor ao recebimento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, aplicando-se a prescrição parcial, nos termos da Súmula nº 452 do TST, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de prosseguir no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1714-71.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão da Silva, Recorrido(s): MARILENE DO SOCORRO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Eldely da Silva Hubner, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1785-31.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLIONÉSIO ARRAIS PIMENTEL SIMAS, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 1807-80.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira das Neves Borges, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de



Paula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1823-93.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÓVIS CÂNDIDO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogada: Dra. Maria Fernanda Fávero de Toledo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante, em que foi abordado o tema "Redução da hora noturna. Horas extras". **Processo: RR - 1888-20.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCELO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Dra. Ana Elisabeth Silva B. de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1914-76.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SILVIA LUZIA PONTES, Advogado: Dr. Suéllen Cristina Silva Carvalho, Recorrido(s): UNIMED VALE DO AÇO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LIMITES", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, além da oitava trabalhada. Custas processuais pela Reclamada, já pagas (fl. 198). **Processo: RR - 11350-49.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS BENTO, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; e não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Custas processuais atribuídas à Reclamada no importe de R\$ 70,12, calculadas sobre o valor ora atribuído à causa R\$ 3.506,36 (fl. 360). **Processo: RR - 68200-75.2012.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALEXANDRE AUGUSTIN TORRE (ALGODOEIRA TORRE), Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Recorrido(s): ADRIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Pereira de Medeiros Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi abordado o tema "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO NO FORO DO DOMICÍLIO DO



EMPREGADO". **Processo: RR - 139500-33.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): DAMIÃO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. João Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Gilton Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5.º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que seja excluído da condenação o pagamento da multa em epígrafe. **Processo: RR - 159300-64.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARMEM LÚCIA CAMARA GREGIO MARTINS, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "coisa julgada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a coisa julgada reconhecida pelo Juiz de primeiro grau e mantida pelo Tribunal Regional e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 94-92.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TATIANA ARRUDA BARBOSA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST (conversão da OJ-SBDI-1 n.º 4), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto à remuneração variável. **Processo: RR - 111-81.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MEMORIAL HOSPITAL S/C LTDA., Advogada: Dra. Marisa Veneziano Careta, Recorrido(s): ROSEMARY TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto ao pagamento concomitante de dois adicionais de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito quanto ao pagamento do adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 112-95.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): ELIAS CONTE HERTER, Advogado: Dr. Henrique Castro Prudêncio, Recorrido(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 149-46.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira,



Recorrido(s): PIERRE ALVES FAGUNDES, Advogado: Dr. Carmen Lúcia Vicensi Siqueira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 277-14.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): TÂNIA REGINA CUNHA FRUCTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto aos seguintes temas: a) "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 284-79.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GILSON ALVES CABRAL, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Recorrido(s): EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 296-48.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): MAURÍCIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 307-60.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DO ROSÁRIO SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se examinou o tema "CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CF/88. SERVIDOR CONTRATADO SOB O REGIME CELETISTA. SUPERVENIÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: RR - 382-37.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão quanto ao pleito de recebimento de diferenças do adicional por tempo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

serviço e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00), a cargo da Reclamante, da qual fica dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 15). **Processo: RR - 398-46.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARTINEIS RODRIGUES DAMAS, Advogada: Dra. Núbia Adriane Pires Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 424-74.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOÃO RICARDO KERSTING, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 426-66.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSÂNGELA LAMEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445-39.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Recorrido(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Bortolotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a cumulação do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, devendo o Reclamante efetuar a opção por aquele que lhe for mais benéfico, na fase de liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 473-85.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Recorrido(s): LIANA RODRIGUES MORALES, Advogado: Dr. Alexandre Leite Lopes, Recorrido(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e (b) conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 482-72.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLAIRTON MARTINS DE AMORIM, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA



DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" e "MULTAS"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada "a pagar 40 minutos a título de horas extras por dia de efetivo labor pela totalidade do tempo que excedia a jornada normal de trabalho, acrescidos de 50% e reflexos sobre férias, FGTS e multa de 40% e décimo terceiro salário do período de 22/04/2009 a 20/02/2013". Custas de R\$138,60, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$6.930,40, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 500-69.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogada: Dra. Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): ELISMAR DE CASTRO BOA SORTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das Reclamantes. **Processo: RR - 507-63.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Andréa Pili Mariano, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Campinas) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ora Recorrente pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC de 2015. Custas processuais inalteradas, exceto quanto à responsabilidade pelo seu pagamento, do qual o ora Recorrente (Município) fica exonerado, em razão do que ora foi decidido. **Processo: RR - 562-74.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido(s): VANESSA DA CRUZ BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe Lanner Fossatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 565-06.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IRMAOS PASSAÚRA S.A, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): GENESIO LABEGALINI, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Recorrido(s): IRMÃOS PASSAURA LOCAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada. **Processo: RR - 596-70.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): BRUNO CASTRO JANSEN, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 631-02.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JÚLIO CARLOS BORN, Advogado: Dr. Ricardo Luís



Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 663-38.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ROCHELE BARCELOS VASCONCELOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 721-44.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO VIPAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): DELESIA BUASZCZYK, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 761-91.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): GILBERTO WALTER AMEND E OUTROS, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado em relação ao tema "PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO. LEIS ESTADUAIS Nos 15.171/2006 E 16.536/2010. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reajuste salarial concedido aos Reclamantes de uma referência em junho de 2009 e repercussões. Custas processuais atribuídas aos Reclamantes, no valor de R\$ 50,00, calculados sobre o valor de R\$ 2.500,00 dado à causa na petição inicial (fl. 11), de cujo recolhimento estão dispensados, ante os benefícios da justiça gratuita ora deferidos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, ante a declaração de fl. 03. **Processo: RR - 765-10.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DO LIVRAMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Procurador: Dr. HAROLDO XIMENES JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 785-48.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Recorrido(s): JÉSSICA DA SILVA BRAGANÇA, Advogado: Dr. Egídio Heim Procasko, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 793-38.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procuradora: Dra. Rosiane Rodrigues de Lima, Recorrido(s): QUELI ZENY



RODRIGUES, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 797-09.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO GOMES PY, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se analisou o tema "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006". **Processo: RR - 1007-66.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará, Recorrido(s): EDIVALDO DA SILVA PAIXAO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS" e "DANOS MORAIS"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1078-61.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS - SAAEB, Advogado: Dr. Octavio Antônio Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO ALEXANDRE CORREA, Advogado: Dr. José Marinho S. Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. **Processo: RR - 1239-28.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RK ROLIM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Robert de Oliveira Conceição, Advogado: Dr. André Luiz Marques Cunha Júnior, Recorrido(s): DAMILES LIMA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Pimentel, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. ALCANCE. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO SEGURO-DESEMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre a indenização compensatória do seguro-desemprego. **Processo: RR - 1758-53.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Recorrido(s): JOSÉ BELCHOR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Estre SPI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ambiental S.A. **Processo: RR - 1851-36.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Scaraboto Zago, Recorrido(s): KLEBER CARDOSO MARTINS, Advogada: Dra. Juliana do Rocio Vieira, Recorrido(s): PICEA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. EFEITOS". **Processo: RR - 2027-56.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Recorrido(s): VALDIR FRANCISCO DOURADO, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO APRESENTAÇÃO DA GUIA GRU", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a deserção pronunciada em origem e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 2777-64.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): AFRANIO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 3152-59.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA. HORAS EXTRAS", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos, no caso, os pedidos referentes às horas extras e reflexos; e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Sindicato-Autor, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10085-25.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RONALDO FAGUNDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Adeilde Alves Lima, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "cerceamento de defesa"; 2) não conhecer do recurso de revista do



Reclamante, quanto ao tema "anistia - concessão de anuênios"; e 3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "anistia - concessão de progressões por antiguidade", e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para: (a) determinar a concessão ao Reclamante das progressões por antiguidade conferidas, no período de seu afastamento e de forma linear, geral e impessoal, aos empregados que ocupavam o mesmo cargo e não foram exonerados, demitidos ou dispensados entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992; (b) determinar o reenquadramento no atual plano de cargos e salários da Reclamada, consoante os termos do art. 2º da Lei nº 8.878/94. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se, provisoriamente, a condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). Indevido o pagamento de honorários advocatícios em virtude do não preenchimento dos requisitos da Súmula nº 219 do TST. Não há prescrição quinquenal a ser declarada, porquanto a concessão de progressões por antiguidade projeta efeitos a partir do efetivo retorno do Reclamante ao emprego. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing e da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 10346-66.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): IRONI STRUCKER, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Recorrido(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Estado de Roraima. **Processo: RR - 10424-06.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEONARDO CÉSAR NEVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LIMITES", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar inválidos os acordos coletivos pactuados, no que se refere ao elastecimento da jornada de trabalho dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento em jornadas superiores a oito horas, condenando a Reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta hora diária, com observância da evolução salarial (todas as parcelas de natureza salarial), divisor 180 e as repercussões nos termos da legislação incidente (exceto sobre horas extras), observados os limites da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para evitar o enriquecimento sem causa, defere-se a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título. Custas de R\$160,00 pela Reclamada, calculadas sobre R\$16.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10644-04.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EVALDO DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE



REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LIMITES", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar inválidas os acordos coletivos pactuados, no que se refere ao elastecimento da jornada de trabalho dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, além da oitava hora diária, condenando a Reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta hora trabalhada, durante o período imprescrito, observada a evolução salarial (todas as parcelas de natureza salarial), o divisor 180, bem como as repercussões (exceto em horas extras), conforme definido em liquidação de sentença e com observância dos limites do pedido. Autoriza-se a dedução dos valores comprovadamente pagos nos autos. Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sob o valor ora atribuído à causa (R\$20.000,00). **Processo: RR - 10875-31.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERALDO MAGELA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LIMITES", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar inválidos os acordos coletivos pactuados, no que se refere ao elastecimento da jornada de trabalho dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, além da oitava hora diária, condenando a Reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta hora trabalhada, durante o período imprescrito, observada a evolução salarial (todas as parcelas de natureza salarial), o divisor 180, bem como as repercussões (exceto em horas extras), conforme definido em liquidação de sentença e com observância dos limites do pedido. Autoriza-se a dedução dos valores comprovadamente pagos nos autos. Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à causa (R\$20.000,00). **Processo: RR - 11201-97.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALEX DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "rescisão indireta"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. sentença quanto à condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 11572-49.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO CÉSAR DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se determinou a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras (fl. 634). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 17661-09.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): VIVIANE PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odon Francisco de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 20046-66.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA., Advogado: Dr. Ézio José Ribeiro de Salles, Recorrido(s): ILDO STANGHERLIN MINOSSO, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20160-69.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FRANCIELE PEREIRA MOTTA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios assistenciais. **Processo: RR - 20308-04.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): IVONIR FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20421-91.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Capeli Pereira, Recorrido(s): RUDINEI ANTÔNIO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20570-93.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Márcia Beatriz Vieira Bittencourt, Recorrido(s): VALQUÍRIA DE OLIVEIRA MARTELLI, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24283-41.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MICHELHO CARVALHO, Advogado: Dr. Denis Franklin Miranda Arruda, Recorrido(s): POLICON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jucineide Almeida de Menezes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS - AGESUL, Advogado: Dr. Paulo José Dietrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vale-transporte. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o ônus de comprovar a eventual desnecessidade da concessão do referido benefício era da Reclamada e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para a apreciação do tema sob a premissa estabelecida. **Processo: RR - 39500-11.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAFAEL GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): VIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Altoé Côgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE PELA TESTEMUNHA", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o cerceamento do direito de defesa do Autor, declarar nulos todos os atos praticados a partir do indeferimento da oitiva da testemunha e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual, a oitiva da testemunha indicada pelo Reclamante, permitindo a contraprova, bem como para prosseguir no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 44600-24.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procuradora: Dra. Santina Benezoli Simonassi, Recorrido(s): SANDRO DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Luzia Pereira Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA - APAE, Advogado: Dr. Ponciano Reginaldo Polesi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Colatina), em que foram examinados os seguintes temas "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública" e "Multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho". **Processo: RR - 103300-11.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRACY LUANA DO NASCIMENTO ALBANO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade, nos termos do item I da Súmula 437 do TST, no período de janeiro a dezembro de 2009. **Processo: RR - 115400-92.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VILMA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elisabeth Bettamio Vivone Tomei, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, patrono da Recorrente. **Processo:**



RR - 17-12.2014.5.04.0292 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): MARIA HELENA SCOPELL RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Alzenir de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 133-38.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LURDES EGGERS SORNBERGER, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 253-18.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): SUZANA ADRIANA VEIMULER, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 255-13.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO NACIONAL), Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): LUZIA AIRES CORREA, Advogado: Dr. Luciana Alves de Oliveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 258-04.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSPORTES FÁBIO SCHERER LTDA., Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Recorrido(s): ELENOR SCHMIDT, Advogado: Dr. Samuel Frehlich, Decisão: por unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "SENTENÇA. NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA"; e (b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 271-13.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SIMONE BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Recorrido(s): VAN DER HOEVEN ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Décio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 178 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as laboradas além da 6ª diária, com reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 287-03.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUCINEIDE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Recorrido(s): ELIETE AFONSECA RIOS - ME, Advogado: Dr. Antônio



David Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) diante da nulidade do "pedido de demissão", declarar que a rescisão do contrato de trabalho deu-se por iniciativa do empregador; e, (2) em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento de aviso-prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS. Rearbitra-se a condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 434-37.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Monteiro de Barros Vieira, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrente(s): LINDIOMAR SANTIN, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "Multa do Art. 9.º da Lei n.º 7.238/84 - Aviso-Prévio - Projeção após Data-Base", por contrariedade à Súmula n.º 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a dispensa da Reclamante somente se efetivou após a data-base da categoria, reformar o acórdão regional, excluindo da condenação o pagamento da indenização adicional; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 450-65.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PFEIFER LOPES E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): SIDNEI FLORIANO LOPES, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Recorrido(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 455-61.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): EDNA CARDOSO FARIAS PRADO, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 561-26.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): LUCAS PORTELA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 566-02.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOJAS RADAN LTDA., Advogado: Dr. Raquel Marlise Ortacio, Recorrido(s): THAIS DE CÁSSIA QUADROS VARGAS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 735-28.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÔNICA DEGE LANGE, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): MALHARIA DIANA LTDA., Advogado: Dr. Dean Jaison Eccher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 891-48.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Schafer, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 2571-26.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): ROSIMEIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 10127-24.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DEIVIDI MOREIRA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10205-27.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO MORAIS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 10463-22.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): STEPAN QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Recorrido(s): ALTUIR JOSÉ GONZAGA, Advogado: Dr. Lívio Lacerda Rocha, Recorrido(s): A.R. SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e, em consequência, extinguir a ação com julgamento do mérito, nos termos do art. 282, I, do CPC/2015. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, dispensadas em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 118). **Processo: RR - 11682-96.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANTÔNIO BATISTA TAVARES, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): PRAIMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 374 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 20316-80.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RÁDIO GAÚCHA S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcelo Penna de Moraes, Recorrido(s): DIÁRIO GAUCHO, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20367-46.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ROVILIO STEDILLE, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto ao tema "Banco de horas. Horas extras"; e (b) conhecer do recurso de revista das Reclamadas no tocante ao tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21042-52.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANA CRISTINA MADERS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21496-40.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ANGÉLICA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos José Cruz Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 170500-61.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): SERMAK AUTOMECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Kuba Viação Urbana Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 198200-83.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): JOSÉ EUDES FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



730085-41.2009.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): CLAUDIONOR KOSMANN, Advogada: Dra. Marilda Rosa Ziesemer, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 614-67.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSA SILVEIRA TOZETTI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1222-40.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1276-36.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): VALDECIR DE OLIVEIRA COMINO, Advogada: Dra. Valéria Bufani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135-51.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA FUNPERLITA LTDA., Advogado: Dr. José Ademir Crivelari, Agravado(s): ANTÔNIO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 455-71.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): EDILSON TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 649-73.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): RAFAEL INOCENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COSEPEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamada Net Serviços de Comunicação S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 675-60.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLISB COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Cícero Miranda de Honorato, Agravado(s): WILSON ROBERTO MERCIO, Advogado: Dr. Fabrício Michel Sacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela



Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 930-09.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Agravado(s): LUIZ CARLOS REIS CUNHA, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Light Serviços de Eletricidade S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1092-46.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): CLÁUDIO EMIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carina Moreira Dibbern de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Icatel Telemática Serviços e Comércio Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 186-37.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE LUÍS ADRIANO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Luís Adriano Nascimento, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogada: Dra. Marta Basílio Gravatá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 239-16.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ BATISTA VIEIRA NASCIMENTO, Agravado(s): ISABELA DE CARVALHO MARQUES, Agravado(s): ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 868-69.2012.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANURA, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): JAILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CSO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paolla Machado Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado Município de Planura e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1282-92.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): DENISE RODRIGUES FREITAS, Advogado: Dr. Ian Pedro Lins Kirszberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1338-40.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): MARIA LÚCIA SENOSIEN MARQUES, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1339-25.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): AURORA YOKO YAMADA JÓ, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparini



Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1345-79.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS JAGUARIBE LTDA., Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA -SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1583-34.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): NIVALDO OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Cássia Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1631-91.2012.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Gabryelle de Souza Lima Trindade, Agravado(s): BARTOLOMEU TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2066-44.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CLÁUDIA LUIZ DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2151-31.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MCLANE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Paula Orsi Cruz, Agravado(s): CÍCERO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marilda Moura dos Santos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2766-47.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): NEUSA APARECIDA PINTO BERNARDES, Advogado: Dr. Laelson de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16500-12.2012.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA, Advogado: Dr. Raissa Soares Dantas, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRCIO EDSON TARGINO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101900-18.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA, Advogado: Dr. Lucas Fernandes Franca de Torres, Agravado(s): JOSENILSON LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciane Goreti Borges Aragão Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201-59.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE VIRGULINO SIMÕES, Advogado: Dr. Milton Roberto Druzian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 380-24.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Bruno Gaya da Costa Martins, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DE CARVALHO PINTO, Advogado: Dr. Álvaro Virgílio Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 446-40.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): HERIVELTO DO NASCIMENTO MACENA, Advogado: Dr. Everton Sant'ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 787-27.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NASSER ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Ermano Favaro, Agravado(s): AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): CLEIA MÁRCIA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Embargante Nasser Administração de Bens Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 872-53.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): SÉRGIO ORLANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 998-92.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ LIMA VIANA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1977-93.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ELIZABETH FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2001-71.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELLEN CRISTINA SOARES, Advogado: Dr. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10722-44.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOCAPIRA



COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ademir Crivelari, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39-24.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Magno da Silva Cadona, Agravado(s): TOZZO & CIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Cabral de Melo Gargioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 448-71.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Agravado(s): CARMEM MARIA ALVES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 594-73.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUZEL MATHEUS LEAL TAVARES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo em Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 616-63.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): VIVIANNE ANDREAZZI DE RESENDE, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 735-69.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SELMA TEREZINHA SILVA, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1030-68.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): LEILA BARRETO BIANCHI, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1036-78.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): VERA TEREZINHA GONZALES LOPES, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1055-81.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGEL LUÍS IBANEZ RABANAQUE, Advogado: Dr. João Batista Tamassia Santos, Agravado(s): REINALDO TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Luís Birolli, Agravado(s): OTTO LESK E OUTROS, Advogado: Dr. Cândido Mendes, Agravado(s): VERSA PAC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1602-62.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogado: Dr. Marlon Colaco Pereira, Agravado(s): VALÉRIO HENRIQUE, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10803-43.2014.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRMAOS GONÇALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wisley Machado Santos de Almada, Agravado(s): INGRIT DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Dr. Sidnei Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AgR-CauInom - 8661-26.2012.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade: 1) julgar improcedentes as pretensões deduzidas na presente ação cautelar, cassando, por conseguinte, a liminar anteriormente concedida. Prejudicado o exame dos agravos regimentais; 2) fixar custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AgR-CauInom - 7666-76.2013.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SCAPIM DIZERO, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): MARIA ALICE PAULINO, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): DALVA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: 1) julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015. Prejudicado o exame do agravo regimental; e 2) Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Isento, na forma da lei. **Processo: CauInom - 26851-32.2015.5.00.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Autor(a): WLADIMIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Autor(a): ADEMAR DE HOLANDA GOMES, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Autor(a): GENILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Autor(a): JOSÉ ALEXSANDRO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Autor(a): OLCIMAR DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Réu: JOAO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, Réu: CARMOSINA PEREIRA LEITE KOTOVICZ, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Réu: CONTRATO CONSTRUÇOES E AVALIAÇOES LTDA, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a presente Ação Cautelar. Custas pelos Autores da forma exposta na sentença. Após o trânsito em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

julgado da presente decisão, dê-se cumprimento ao disposto no artigo 809 do CPC, apensando-se os autos da Ação Cautelar aos do Processo n.º 0000989-62-2014-5-19-0001. **Processo: ARR - 43400-14.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO SIMÕES MELEGA, Advogado: Dr. Christian Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "auxílio-alimentação - diferenças - natureza jurídica" e "horas extras - bancário - sétima e oitava horas"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "compensação da gratificação pelo exercício de cargo comissionado com as horas extras deferidas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras deferidas sejam compensadas com a diferença obtida entre as gratificações de função para a jornada de 8 horas e aquela devida para os empregados com jornada de 6 horas, na forma da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto aos temas "reajustes salariais - norma coletiva do sindicato dos bancários - inaplicabilidade à Caixa Econômica Federal - CEF. Categoria profissional representada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC" e "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos - despesas com a contratação de advogado"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que se pronuncie acerca dos pedidos contidos nos itens 4.2, 5, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 do rol dos pedidos que consta da petição inicial (à fl. 20 do documento sequencial eletrônico n.º 1), na forma como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 51500-43.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURI MARCOS FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Autor, em que foram abordados os temas "diferenças salariais - Caixa Econômica Federal - CEF - classificação de agências - critérios geográficos e econômicos - princípio da isonomia e não discriminação - precedentes", "diferenças de complementação de aposentadoria - inclusão da parcela CTVA no salário de participação e no saldamento" e "juros - correção monetária - reflexos sobre o FGTS"; e (b) não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelas Reclamadas, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 91600-71.2008.5.15.0037**



da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): GRACE APARECIDA LABES FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Instituto Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado; e 3) por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: ARR - 34285-44.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLINDO MACIEL SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Autor, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "diferenças salariais - prescrição", "inclusão do CTVA na base de cálculo do saldamiento e da reserva matemática" e "diferenças salariais - Caixa Econômica Federal - CEF - classificação de agências - pedido sucessivo julgado pela Corte Regional à margem da declaração de prescrição"; e, (b) conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 41900-32.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico recursal "complementação de aposentadoria - Banco do Brasil - diferenças - horas extras reconhecidas em juízo - integração - Orientação Jurisprudencial nº 18 da SbDI-1 do TST - alcance", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Segunda Reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do valor das horas extras acolhidas em juízo à remuneração do Reclamante para o cálculo da complementação de aposentadoria, observado o Regulamento da PREVI no tocante à integração. Determina-se o recolhimento das contribuições cabíveis ao Reclamante e ao Primeiro Reclamado, Banco do Brasil S.A., em favor da entidade de previdência privada - PREVI, conforme previsão no Regulamento da PREVI, de modo a resguardar o equilíbrio atuarial. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais pelos Reclamados, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: ARR - 593-79.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIEL MATIAS CARNEIRO LEÃO, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1181-06.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Contato com Inflamáveis por 2 A 4 Minutos Diários. Exposição Intermitente. Súmula nº 364 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e repercussões. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1231-71.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Liamara Martins Lima Merigo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "OI S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada "ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.". **Processo: ARR - 1581-84.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI APARECIDO GONÇALVES MORENO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos. Redução Salarial", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que analise a controvérsia sob a ótica da Súmula 363 do TST, aferindo a ocorrência ou não da redução da contraprestação pactuada, prosseguindo no julgamento, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1479-43.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO PACHECO, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO ITA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas; II - não conhecer do Agravo de Instrumento adesivo do Reclamante, com base no art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 1570-81.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LINKCON LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Coelho Melo, Advogada: Dra. Ana Carolina Guimarães Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Sousa Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON RIBEIRO QUEIROZ, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTECH BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, determinar que: 1) com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; 2) quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, que a incidência da contribuição social tenha como fato gerador - conforme recente decisão do Tribunal Pleno desta Casa, nos autos do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, julgado no dia 20/10/2015 - a data do pagamento das contribuições previdenciárias; a incidência de juros da mora sobre as contribuições não recolhidas se dê a partir da prestação de serviços; a aplicação da multa recaia a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, apurados os créditos previdenciários; e descumprida a obrigação, que seja observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). **Processo: ARR - 168-96.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL LIRA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: ARR - 1375-60.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FREDERICO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 1557-48.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): REVIS LOPES DE LIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "reflexos das horas extras sobre a PLR", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e "participação nos lucros e resultados - norma coletiva - remuneração global - impossibilidade", também por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração



das horas extras na base de cálculo da PLR e as diferenças de valores recebidos a título de PLR, em razão do cômputo das verbas salariais quitadas com periodicidade diversa da mensal.

Processo: ARR - 1639-82.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MÓVEIS CARRARO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON TRINDADE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional legal ou normativo, o que for mais benéfico, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Processo: ARR - 1679-55.2013.5.03.0039 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): ARI ALVES DE NORONHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante.

Processo: ARR - 1750-87.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDICLEI PEDRO, Advogado: Dr. Antônio Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. sentença, no que toca ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

Processo: ARR - 10368-40.2013.5.08.0010 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ENZO SENA DOS PASSOS MARQUES DOS SANTOS (MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSSIANE SENA DOS PASSOS), Advogado: Dr. Valdete de Sousa Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

Processo: ARR - 99-12.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO DONIZETE SEGOVIA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

Processo: ARR - 1615-18.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): HUDSON BRETAS ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento



das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 46900-70.1994.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTHONY DAVID BETTS E OUTROS, Advogado: Dr. João Galdino Neto, Embargado(a): FLORINDO MENDES COELHO NETO, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Rubiño, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração dos Executados. **Processo: ED-AIRR - 456500-90.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUCIANO MARIN - ME, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Executado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 145400-12.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADOLFO REINALDO BERWING, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 445-94.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COOPIDADE - COOPERATIVA DE SERVICOS EM SAUDE E VIDA, Advogado: Dr. Italo Maciel Magalhães, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Goulart Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 570-14.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): WALDYR ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 993-32.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULA MEIRA ABNADER, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 495-74.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO DE DEUS PACHECO MAIA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão originário (fls. 514/529 da numeração eletrônica), sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-ARR - 217-79.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): JENNIFER ELEUTÉRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 375-43.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA LEITE, Advogada: Dra. Fernanda Fiorela Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 839-44.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): ANA OSÓRIO REIS SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1064-44.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ABELARDO SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1117-53.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JUAREZ PINTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 2040-70.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juliano Couto Gondim Naves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): LUCIANA MEIRA LIMA BARREIRA, Advogada: Dra. Paula Aparecida Menghini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, constatada omissão no tocante ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador", dar-lhes provimento, com atribuição de efeito modificativo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento do Reclamado, no particular; e II) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1878-70.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO LTDA., Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina de Sena e Souza, Advogada: Dra. Marina Santana de Oliveira Souza,



Embargado(a): JOSÉ RENATO RANDAZZO BOSON, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 59-57.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ALVES FILHO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face de seu caráter protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 54341-42.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA AMÉLIA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): JACHSON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOÃO AMÉLIO DA SILVA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Celso Cândido de Souza, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE PAULA SILVA, Agravado(s): CÉSAR ANTÔNIO DE PAULA SILVA, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE PAULA SILVA, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 126500-29.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): SEGISMAR PESQUERO RECHE, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 3633-31.2010.5.15.0000, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 2508100-82.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Agravado(s): ADRIANO LOURENÇO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 964-52.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAURICIO RAMOS ELTERMANN, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a



ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 295-83.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JAKELINE FRANCISCA DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 519-45.2012.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): RONALD MELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão Ordinária do dia 20/04/2016. **Processo: AIRR - 758-81.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JONATAS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Gontijo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1784-28.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): HELTON FLAVIO DE MELO, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2016-52.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2821-61.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES TRANS AGUIAR LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): PEDRO JORDANIO DA SILVA ALCANTARA ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petições protocoladas sob os nº TST-70030/2016-2, 70039/2016-3 e 70059/2016-4. **Processo: ARR - 413-55.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIZETE CAMILA DA SILVA ANGELO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1020-41.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA PERCELINA DA FONSECA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 95600-10.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): WELINGTON SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Raphael Sodrê Cittadino, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal sobre o tema dispensa imotivada em caso de empregado em sociedade de economia mista. **Processo: Ag-AIRR - 1001109-03.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CIBELE EVANGELISTA POMPEU, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 300-89.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Agravado(s): VINÍCIUS RICARDO DE CARVALHO SILVEIRA, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 745-67.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO MENDES PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mário Cavalcante de Sousa, Agravado(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Felipe da Silva Pantoja, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma